



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

LEI MUNICIPAL Nº 167/95

Autoriza o pagamento de aluguéis pelo Município e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de aluguéis no ano de 1.996 às seguintes instituições, estabelecidas na cidade de Derrubadas.

Parágrafo Único - As instituições beneficiadas, Posto Avançado do Banco do Brasil, Posto da SICREDI, Posto da Brigada Militar, Casa do Comandante do Posto da Brigada Militar e Casa do PM destacado para prestar serviço no referido Posto, serão contempladas com o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pagamento dos aluguéis durante o ano de 1.996, cada uma, numerário que será pago mensalmente ao LOCADOR do imóvel destinado ao fim mencionado.

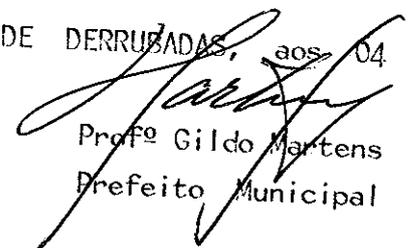
Art. 2º - Os recursos para a cobertura das despesas autorizadas terão amparo no seguinte Código Orçamentário:

- 1001.03070212.014.2 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 3.1.3.2.82.00.7 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

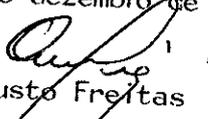
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 04 dias do mês de dezembro de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 04 de dezembro de 1.995.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.